



Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.
Em 05/08/99

PL 602 /99

PROJETO DE LEI N.º
(Da Sra. Deputada Maria José Maninha)

Maninha
Maninha
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a implantação de creches no complexo Penitenciário do Distrito Federal

100 03AGD/99 AM10:32

Art. 1º - O Poder Executivo do Distrito Federal implantará, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, creche para os filhos de mães encarceradas, em cada unidade prisional Feminino do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º - As creches acolherão os filhos de mães encarceradas nas seguintes condições:

- a. Crianças de zero a dois anos, em regime integral.
- b. Crianças entre dois e sete anos, em períodos de visitação.

§ 1º - As crianças entre dois e sete anos de idade deverão receber os cuidados dos profissionais da creche durante todo o período de visitação às mães encarceradas.

§ 2º - As crianças de que trata o parágrafo anterior terão o direito de receber uma refeição diária, juntamente com seu responsável, durante o período de visitação.

§ 3º - Nos serviços gerais das creches deverá ser utilizada, preferencialmente, mão-de-obra carcerária.

Art.3º - As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo Legislativo
Pl n.º 602 / 1999
Fls. n.º 01 B7A

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICACÃO

O número de mulheres encarceradas em nosso país cresce assustadoramente. Muitas ingressam o Sistema Penitenciário em estado de gravidez, outras engravidam no próprio cárcere e outras tantas são presas no período da amamentação.

Em qualquer desses casos é indiscutível o direito de permanência da criança junto a mãe presidiária, conforme os dispositivos legais constitucionais, artigo 5º e do art. 9º do Estatuto da Criança e Adolescente.

Contudo há outros aspectos que devem ser considerados em relação a esses preceitos, ou seja, a permanência da criança com a mãe presidiária não pode se restringir apenas ao período de aleitamento materno. Por isso estamos propondo a criação de creches em estabelecimentos prisionais, para que os filhos de detentas, até dois anos de idade, possam permanecer na creche em tempo integral e as crianças de até sete anos sejam assistidas por profissionais especializados durante o período de visitação.

A presente proposição, além de garantir o cumprimento da legislação federal, visa humanizar o tratamento nas relações entre pais e filhos nos sistemas prisionais.

Nesse sentido é fundamental o trabalho conjunto de toda sociedade, em prol da conquista dos direitos humanos, em todas as esferas sociais, em níveis nacional e internacional. Sem dúvida, a humanização e melhoria de condições nos estabelecimentos prisionais faz parte deste conjunto de medidas que contribuirão para a promoção dos direitos humanos.

Certos da justeza do pleito, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputada Maninha

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 602/1999
Fls. n.º 02 BIA